



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO E ALISAMENTO DE ROUPAS DE CAMA, MESA E BANHO DA UNIDADE DO SESC PIRENÓPOLIS, CONFORME CONCORRÊNCIA Nº 19/01.00030.

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, tem entre si justos e contratados, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.671.444/0001-47, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor de seu Conselho Regional ----- (nome), ----- (nacionalidade), carteira de identidade nº -----, expedida pelo -----, (órgão exp.) em ---/---/----, CPF nº ----- GO, e de outro lado a firma, ----- (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o número -----, estabelecida à -----(endereço), que passa a ser denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor ----- (nome), ----, portador da Cédula de Identidade RG nº -----, emitida pelo ----- (órgão exp.), CPF nº -----. As partes têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá em conformidade com a Resolução Nº 1.252/2012, publicada no D.O.U., bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - O Presente contrato tem como objeto a prestação pela **CONTRATADA**, de serviços de lavagem, higienização de roupas de cama, mesa e banho, pelo processo de lavanderia industrial linha profissional, compreendendo as etapas de lavar, passar, dobrar e transportar, mediante busca e entrega das peças na Unidade do Sesc Pirenópolis, pelo período de 12 meses, conforme abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
01	Lençol de casal	8.000	UND
02	Lençol de solteiro	6.500	UND
03	Fronhas	12.800	UND
04	Toalha de banho	10.000	UND
05	Toalha de rosto	7.800	UND
06	Tapete para piso	7.400	UND
07	Edredon	220	UND
08	Colcha de Piquet	1.000	UND
09	Manta de Microfibra Casal	800	UND
10	Manta de Microfibra Solteiro	300	UND
11	Protetor de Berço (Cercadinho)	30	UND
12	Redes	50	UND
13	Cortinas	25	UND
14	Protetor de Colchão de Casal	100	UND



15	Protetor de Colchão de Solteiro	100	UND
16	Bandeiras	20	UND
17	Caminho de Mesa	500	UND
18	Caminho de Mesa GG	200	UND
19	Jogo Americano Individual P	3.200	UND
20	Tapete Artesanal Recepção	25	UND
21	Luva de Forno G	10	UND
22	Bolsa de Controle Apartamentos	90	UND

SEGUNDA - Fica entendido que as quantidades acima indicadas são um mero referencial para formulação da proposta, e poderão variar de acordo com as necessidades do SESC Goiás.

TERCEIRA - As roupas deverão ser coletadas da Unidade preferencialmente nas segundas-feiras e sextas-feiras em transporte apropriado, pelos funcionários da **CONTRATADA** devidamente uniformizados.

§ 1º - Os fardos contendo enxoval limpo deverão ser entregues dentro das rouparias, não podendo ser deixados nos corredores dos apartamentos.

§ 2º - A devolução do enxoval limpo deve ser feita até 03 (três) dias após o recolhimento ou conforme a necessidade da CONTRATANTE, e deverão estar em embalagens adequadas, em material plástico transparente, identificado, descrevendo o tipo e a qualidade.

§ 3º - Será realizada por servidores do Sesc juntamente com funcionários da **CONTRATADA**, a conferência dos enxovais limpos, onde as quantidades de roupas serão imediatamente registradas no Livro de Entrada de Enxoval.

§ 4º - A Coleta e entrega do enxoval deve ser realizada independentemente de feriados, devendo a **CONTRATADA** manter-se disponível para realização de quaisquer coletas e entregas, que sejam solicitadas pela Pousada Sesc Pirenópolis, fora do cronograma preestabelecido.

§ 5º - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar no mínimo 07 (sete) tambores de 200 litros para armazenamento e separação do enxoval sujo e lona impermeável para proteção do enxoval durante o transporte, caso necessário.

§ 6º - Caso haja danos ao enxoval, causados pela **CONTRATADA**, o valor deste será descontado na nota fiscal mensal, conforme valor de mercado atualizado.

§ 7º - A **CONTRATADA** deverá utilizar produtos de boa qualidade, de acordo com a legislação pertinente.

QUARTA - A **CONTRATADA** deverá ter todas as licenças necessárias para o exercício da atividade.



QUINTA - Deverá a **CONTRATADA** apresentar alvará de licença ambiental.

SEXTA - O transporte das roupas deverá ser efetuado, pela prestadora de serviços em veículo adequado à natureza da carga.

SÉTIMA - A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços de acordo com as condições, especificações e critérios, estabelecidos no edital e seus anexos, devendo estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, descontos incondicionais, fretes, despesas com a mão de obra, com impostos, seguros e encargos sociais.

OITAVA - O faturamento deverá ocorrer para a localidade conforme abaixo:

SESC PIRENÓPOLIS

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0010-38

Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Rua dos Pirineus nº 45, Centro, Pirenópolis – GO.

CEP: 72.980-000

NONA – Pela prestação dos serviços constantes da cláusula primeira o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ ----- (-----), em 12 (doze) parcelas mensais, conforme serviços efetivamente prestados no mês.

Descrição	Quantidade - PCA	Valor Unitário	Valor Total
Lençol de casal	11.000	R\$ ---	R\$ ---
Lençol de solteiro	9.000	R\$ ---	R\$ ---
Fronha	13.000	R\$ ---	R\$ ---
Toalha de banho	10.000	R\$ ---	R\$ ---
Toalha de rosto	8.000	R\$ ---	R\$ ---
Tapete (piso)	9.000	R\$ ---	R\$ ---
Edredom	250	R\$ ---	R\$ ---
Colcha de Piquet	1.000	R\$ ---	R\$ ---
Manta de microfibra casal	1.200	R\$ ---	R\$ ---
Manta de microfibra - solteiro	1.000	R\$ ---	R\$ ---
Protetor de berço (cercadinho)	35	R\$ ---	R\$ ---
Redes	55	R\$ ---	R\$ ---
Cortinas	30	R\$ ---	R\$ ---
Protetor de colchão casal	120	R\$ ---	R\$ ---
Protetor de colchão solteiro	120	R\$ ---	R\$ ---
Bandeiras	25	R\$ ---	R\$ ---
Caminho de mesa	600	R\$ ---	R\$ ---



Caminho de mesa GG	350	R\$ ---	R\$ ---
Jogo americano individual P	3.500	R\$ ---	R\$ ---
Tapete artesanal - recepção	35	R\$ ---	R\$ ---
Luva de forno G	40	R\$ ---	R\$ ---
Bolsa de controle apartamento	150	R\$ ---	R\$ ---
Capa de junção	90	R\$ ---	R\$ ---
Saia para cama Box - solteiro	500	R\$ ---	R\$ ---

§ 1º - O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º - Incluem-se no preço pactuado todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, descontos incondicionais, tarifas, fretes, despesas com a mão de obra, com impostos, seguros e encargos sociais, todos os materiais, equipamentos, EPI'S, transportes, hospedagem e alimentação, tudo que se fizer necessário à execução dos serviços constantes da clausula primeira.

§ 3º - A proposta apresentada pela **CONTRATADA** o edital e seus anexos são partes integrantes deste contrato.

DÉCIMA - O pagamento do valor ora contratado será efetuado de acordo com o serviço efetivamente realizado, até 15 (quinze) dias subseqüentes à entrega da nota fiscal e será feito preferencialmente através boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá se feito através de crédito em conta corrente da empresa **CONTRATADA**.

§ 1º - **Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituição de crédito.**

§ 2º - Havendo erro na nota fiscal, recusa de recebimento pelo **CONTRATANTE**, obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, decorrentes dos serviços, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas e condenações em demandas trabalhistas, que possam prejudicar, de alguma forma, o **CONTRATANTE**, o pagamento poderá ser susgado para que a **CONTRATADA** tome as providências cabíveis, sob pena de, não o fazendo, ter retido o valor correspondente.

§ 3º - Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus com sustação de pagamento que se fizer necessário.

§ 4º - A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Concorrência nº 19/01.00121**.

§ 5º - Por ocasião de cada pagamento o **CONTRATANTE** poderá solicitar da **CONTRATADA** a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e



PIS, referentes ao mês de competência imediatamente anterior, relativas aos empregados envolvidos nos serviços.

DÉCIMA PRIMEIRA – O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à **CONTRATADA**, com até 30 (trinta) dias de antecedência dos eventos;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da **CONTRATADA**;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Único – A partir da data em que for concretizada a rescisão cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

DÉCIMA SEGUNDA - Durante a execução dos serviços correrão, exclusivamente, por conta e risco da **CONTRATADA**, as consequências de:

- a) Ações ou omissões em razão de sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução dos serviços;
- c) Ato ilícito seu ou de seus empregados ou de terceiros subcontratados;
- d) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros subcontratados, no local dos serviços, ou em decorrência deles.

DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao SESC/GO ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** responderá perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

DÉCIMA QUARTA - Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, na execução do objeto deste contrato, sem motivo de força maior, a **CONTRATADA** estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado:



- a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente ao serviço objeto deste contrato; e
- b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente ao serviço objeto deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual, a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

II - Por inexecução parcial ou total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

§ 1º - As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da **CONTRATADA**.

§ 2º - Quando não pagos em dinheiro pela **CONTRATADA**, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 3º - Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

§ 4º - Em caso de reincidência por atraso injustificado será a **CONTRATADA** penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

DÉCIMA QUINTA - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de efetuar acréscimos nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato, em acordo com a Resolução SESC nº 1252/2012.

DÉCIMA SEXTA - Cabe a **CONTRATADA** arcar e recolher os tributos e obrigações devidos por disposição legal, de natureza fiscal, para fiscal, administrativas, ou quaisquer outros, referentes ao presente contrato, exceto quando expressa disposição legal transferir para a **CONTRATANTE** a responsabilidade da **CONTRATADA** como sujeito passivo da obrigação tributária, sendo o valor do tributo descontado desta.

DECIMA SÉTIMA - O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual, em acordo com a Resolução SESC Nº 1.252/2012, Art. 26, Parágrafo único.

DÉCIMA OITAVA - Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente efetuadas, se protocoladas ou transmitidas para os seguintes endereços:



a) Do **CONTRATANTE – Sede:** Rua 19, 260 – 2º andar, Goiânia/GO, endereçados à Seção de Contratos, telefone (62) 3221-0607, ou (62) 3221-0600.

b) Da **CONTRATADA – Sede:** -----, telefone (--) -----, e-mail -----.

DÉCIMA NONA – Fica eleito pelas partes o foro de Goiânia - GO, para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Goiânia, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF: